



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

SUBSTITUTIVO Nº 001/21 AO PROJETO DE LEI Nº 120/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

REJEITADO

Votos Favoráveis: 3

Votos Contrários: 5

Data: 30/11/2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER, A TÍTULO ONEROSO, CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos moldes desta Lei, a permitir a utilização de bem público Municipal, mediante Concessão de Uso, a título oneroso, pelo prazo não superior à 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do respectivo Contrato, do bem público, que assim se especifica:

“Área Bruta localizada no Boqueirão Norte da Ilha Comprida conhecida como arena de eventos, com as seguintes descrições: De quem da Avenida Beira Mar olha para a Praia, mede 85,00 metros de frete, com recuo de 10,00 metros da ciclovia existente, mede 30,00 metros do lado direito ao Sul, mede 30,00 metros do lado esquerdo ao Norte, mede 85,00 metros nos fundos, respeitando o alinhamento das dunas existentes, onde define a área de eventos, encerrando assim uma área de superfície com 2.550,00 m².”

§.1º-A concessão de Uso de que trata esta Lei, ocorrerá mediante procedimento de licitação, na modalidade pregão presencial, à pessoa jurídica legalmente constituída, e servirá, única e exclusivamente, para fins de instalação de parque de diversão.

§.2º-A implantação do Parque, nos limites e alinhamentos na Arena de Eventos, supra mencionada, será acompanhada pela Divisão de Fiscalização Municipal, órgão encarregado de fixar os limites da área para implantação do Parque e deverá observar o memorial descritivo, anexo I, sendo parte integrante e indissociável da presente lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

Art.2º- A Concessão de uso, será onerosa, e deverá atender ainda os seguintes requisitos que devem constar obrigatoriamente do Edital de Licitação:

- I- responsabilidade da empresa detentora da Concessão pelo pagamento de despesas de água e luz implantadas no local para funcionamento de seus equipamentos;
- II- pagamento dos tributos Municipais que incidirem sobre o funcionamento do Parque, independente do montante pago a título de Concessão de Uso;
- III- assinatura de termo de responsabilidade pelos danos causados a terceiros no período da Concessão;
- IV- vedação de exclusividade de permanência de barracas ou trailers de alimentação.

§.1º-O edital de licitação bem como o Permissionário deverão atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.462 de 27 de fevereiro de 2018.

§.2º-A concessão de Uso não poderá ser inferior à 3.500 (três mil e quinhentas) UFIC's pelo período especificado no artigo 1º desta Lei.

Art.3º- A presente permissão de uso tem por finalidade única e exclusiva a instalação de parque de diversão, ficando vedada a utilização da área para a instalação de comércio alimentício, permitida somente o comércio ambulante.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
COMISSÕES PERMANENTES

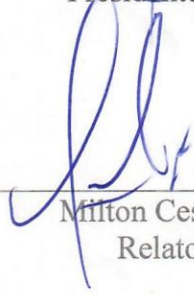
Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº. 120/2021
Origem: Comissões Permanentes

SALA DAS COMISSÕES EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO



Emerson Rodrigues
Presidente



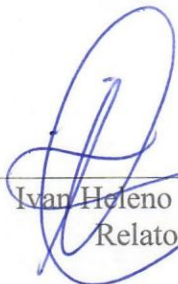
Milton Cesar Pires
Relator

Rogério Lopes Revitti
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS



Daniel da Silveira Ramos
Presidente



Ivan Heleno da Silva
Relator



Oeder Kuznier de Ramos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: Arena de Eventos, frente ao Balneário Britânia

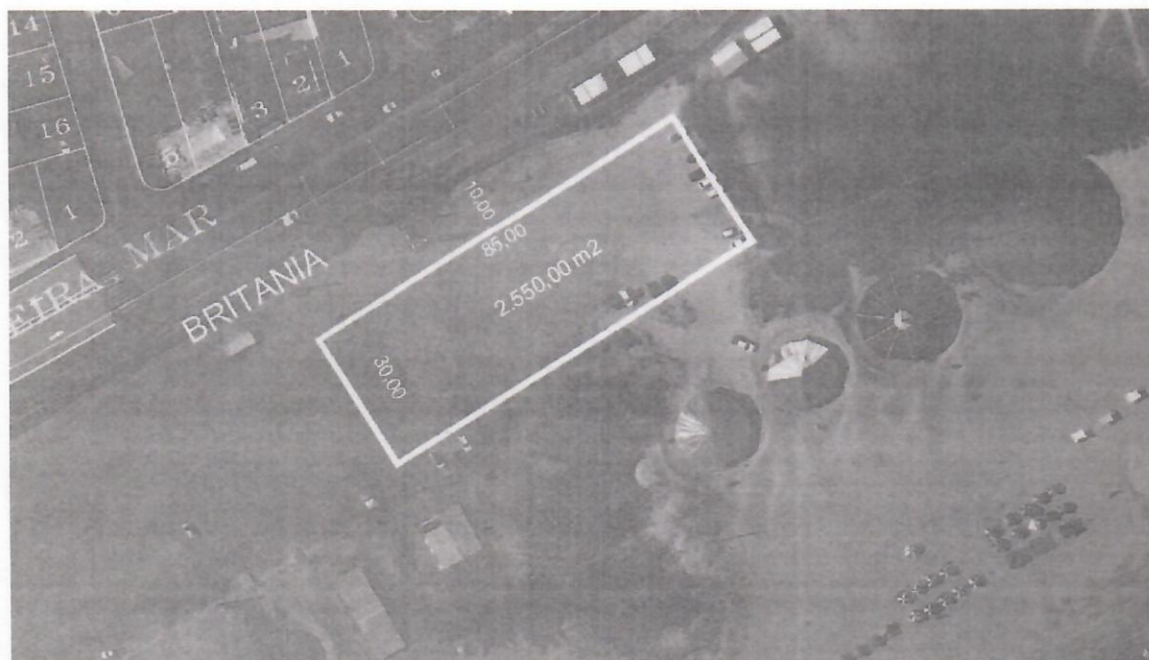
MUNICÍPIO: *ILHA COMPRIDA - SP*

ÁREA: 2.550,00 m²;

DESCRIÇÃO

De quem da Avenida Beira Mar olha para a Praia, mede 85,00 metros de frete, com recuo de 10,00 metros da ciclovia existente, mede 30,00 metros do lado direito ao Sul, mede 30,00 metros do lado esquerdo ao Norte, mede 85,00 metros nos fundos, respeitando o alinhamento das dunas existentes, onde define a área de eventos, encerrando assim uma área de superfície com 2.550,00 m².

Obs: Para implantação dos limites e alinhamentos da Arena de Eventos supra mencionada, o responsável deverá ter o acompanhamento da Divisão de Fiscalização Municipal.



Local da Arena de Eventos